

## EDITAL

(N.º 18/2025)

**Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio: -----

**FAZ SABER**, em cumprimento do que dispõe o n.º1 do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **16 de abril**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 10**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no n.º 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet [www.cm-mesaofrio.pt](http://www.cm-mesaofrio.pt) -----

Mesão Frio, **16 de abril de 2025**.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva



# ATA N.º 8/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE ABRIL DE 2025

## 1. FALTAS DE MEMBROS DO EXECUTIVO:

Faltou a esta reunião o senhor Presidente da Câmara, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, ausente, em representação externa da autarquia, cuja falta foi justificada. -----

## 2. RECURSOS HUMANOS

### 1. Antecipação do pagamento dos vencimentos e demais abonos do mês de abril de 2025

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“Considerando que:

O n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Interno n.º 1/87, de 25 de setembro, na sua atual redação, estipula que «*os vencimentos e demais proveitos dos eleitos locais, funcionários, agentes e contratados a termo resolutivo, deste Município, serão processados e creditados nas respetivas contas bancárias, a partir do dia vinte do mês a que disserem respeito, sendo antecipado para o dia anterior, no caso de coincidir com o dia de sábado*»;

Por meus despachos de 10 e 31 de março de 2025, foram concedidas tolerâncias de ponto no período da tarde de Quinta-Feira Santa, dia 17 de abril, e no dia 21 de abril de 2025, sendo que o próximo dia 18 de abril é feriado nacional Sexta-Feira Santa;

O pagamento de vencimentos implica uma sucessão prévia de atos e procedimentos por parte dos competentes serviços da Câmara Municipal;

Considerando, finalmente, que a próxima reunião da Câmara Municipal apenas se realizará no dia 16 de abril;

Atenta a proximidade das celebrações pascais, na tradição católica das nossas gentes, determino, no uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que **o pagamento dos vencimentos e demais abonos** a que os trabalhadores municipais e eleitos locais tenham direito no corrente mês, **seja antecipado para o próximo dia 16 de abril**, a fim de que todos, em tempo, tenham disponibilidade financeira para realizar as suas compras próprias desta época.

Leve-se a ratificação em reunião da Câmara Municipal..”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade.-----

## 3. FINANÇAS:

### 1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 15 de abril, que acusa o saldo de um milhão e quatrocentos e noventa e três mil e trezentos e um euros e quatro centimos (€ 1.493.301,04), valor este que integra a quantia de oitocentos e três mil e oitocentos e noventa e um euros e noventa e um centimos (€803.891,91), de receitas cativas. -----

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento. -----

## **2. Contratualização de Empréstimo de Médio e Longo Prazos para financiamento de ações de manutenção e conservação de infraestruturas municipais, até ao montante de 441.861,86€**

Sobre este assunto, elaborado pelo respetivo Júri, datado ao dia 07 de abril de 2025, foi presente o **RELATÓRIO FINAL** (artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos):

“No dia de hoje, reuniu o Júri constituído pela Chefe de Divisão Administração e Financeira, Dalila Maria de Sousa Ferreira, pela Técnica Superior, Maria do Rosário Guedes Ferreira e pela Coordenadora Técnica, Catarina Sofia Silva Custódio, aprovado em sede de reunião camarária de 19 de março, a fim de procederem à apreciação das alegações apresentadas em sede de audiência prévia bem como das respetivas respostas e elaboração da lista definitiva de ordenação final das propostas apresentadas para a “Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para financiamento de ações de manutenção e conservação de infraestruturas municipais até ao montante de 441.861,86€”.

Constata-se que, durante o período concedido para o exercício do direito de audiência prévia (desde o dia 02 de abril até às 15H do dia 07 de abril), nenhuma das instituições bancárias convidadas/concorrentes apresentou qualquer reclamação ao teor do Relatório Preliminar remetidos através dos n/ofícios n.º 838, 839, e 841, datados a 02 de abril corrente.

Cumprida essa prerrogativa legal e nada tendo sido apresentado que pudesse obstar às conclusões inscritas no Relatório Preliminar, deliberou este Júri manter o seu teor, convertendo-o em definitivo.

Resulta do reportado previamente, a posição deste Júri no que diz respeito à preservação da proposta de adjudicação à entidade bancária “Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL”, classificando-a em 1.º lugar, mantendo-se a exclusão das instituições bancárias “Caixa Geral de Depósitos, SA” e “Banco Santander Totta S.A.”.

<b>Ordenação</b>	<b>Identificação da instituição bancária</b>	<b>Spread</b>
1.º	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL	0,44%

A formalização da contratualização do empréstimo, tendo por base as condições da entidade bancária classificada em 1.º lugar, (spread apresentado - 0,44% e a taxa de juro à data de 01 de abril) impõe à autarquia, a assunção do compromisso relativo ao serviço de dívida descrito no mapa abaixo:

<b>Denominação da instituição bancária</b>	<b>Spread Proposto</b>	<b>Juro Total (01/04/2025) (com indexante a 6 meses) [taxa de juro + spread] – TAN</b>	<b>Serviço total da dívida (capital + juros para um período de 20 anos)</b>
Crédito Agrícola	0,44%	2,749% (2,309% + 0,44%)	588.052,19€ (441.861,86€ + 146.190.33€)

Decorrente do exposto e ao abrigo do estabelecido no n.º 4 do artigo 124.º do CCP, propõe este Júri que a adjudicação do procedimento para a “Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para financiamento de ações de manutenção e

conservação de infraestruturas municipais até ao montante de 441.861,86€”, se faça a favor **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL**, uma vez que a sua proposta de um *spread* de 0,44% acrescido da taxa de juro, à data de 01 de abril, (2,309%) se revela, a economicamente mais vantajosa para o Município.”---

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Vice-Presidente da Câmara e da senhora Vereadora Justina Teixeira, com abstenção dos senhores vereadores do MMMF, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, e com os fundamentos do Relatório Final do Júri, submeter à autorização da Assembleia Municipal a contratação deste empréstimo junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL., nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **3. Aprovação dos encargos plurianuais do Empréstimo de Médio e Longo Prazos para financiamento de ações de manutenção e conservação de infraestruturas municipais, até ao montante de 441.861,86€**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

#### **1. Enquadramento**

Dispõe o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de bens e serviços através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestação com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,57 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

A conjugação dessa disposição legal com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal, podendo essa autorização ser concedida aquando da aprovação dos documentos previsionais cfr artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Para este efeito e tendo por base a análise das propostas recebidas e aceites (relatório final) para a contratualização do empréstimo de médio e longo prazos, em que é dada preferência à apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, impõem-se que os encargos plurianuais decorrentes do respetivo plano de amortização, sejam aprovados pela Assembleia Municipal, na sua próxima sessão, pelo que tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere no sentido de

submeter à aprovação daquele Órgão Deliberativo, a autorização para a assunção dos compromissos, com os encargos plurianuais constantes do plano de amortização, anexo, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Vice-Presidente da Câmara e da senhora Vereadora Justina Teixeira, com abstenção dos senhores vereadores do MMMF, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha.-----

#### **4. DIVERSOS:**

##### **1. Acordo de financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências relacionadas com a prestação de serviços públicos de transporte de passageiros e Concurso público para a aquisição do serviço de transporte rodoviário de passageiros na região do Douro**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO em novembro do ano 2024 submeteu a este Município os elementos referentes ao procedimento concursal de transportes públicos de passageiros, o Acordo de Financiamento e restantes elementos para aprovação, quer pela Câmara Municipal, quer pela Assembleia Municipal.

De acordo com a presente comunicação e atendendo que a Autoridade de Mobilidade e Transportes. (AMT) deu parecer positivo, sem condições, ao processo da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO no passado dia 11 de março, pretende que esta Câmara Municipal e Assembleia Municipal proceda à deliberação e aprovação dos elementos agora enviados e que sofreram alteração.

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca ao serviço público de transporte intermunicipal que se desenvolva integral ou maioritariamente na sua área geográfica e ao serviço público de transporte inter-regional cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras autoridades de transportes.

Este Município delegou na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO as suas competências enquanto autoridade de transportes do serviço público de passageiros municipal mediante a celebração, em 21 de novembro do ano 2019, de contrato interadministrativo de delegação de competências.

No momento de celebração dos referidos contratos interadministrativos de delegação de competências, como não eram ainda conhecidas as soluções preconizadas para o referido contrato de serviço público, as Partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO para o exercício das competências delegadas.

Nestes termos, essa regulação foi diferida para o momento em que se encontrasse suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa.

As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO são exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado através de concurso público (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros, que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais.

Em 28 de fevereiro de 2022, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO lançou concurso público para a celebração de contrato de concessão do serviço público de transporte rodoviário de passageiros.

Sucedeu que esse concurso público foi extinto por exclusão de todas as propostas apresentadas em 08 de fevereiro de 2023.

Considerando essa experiência, as alterações da necessidade do serviço público de transporte de passageiros da população por causa da pandemia COVID-19 e as novas informações entretanto recolhidas pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO sobre o mercado do transporte público regional, foram concebidas novas soluções para um novo concurso público a lançar para dar continuidade ao projeto não alcançado através do concurso anterior.

Nesse contexto, durante o ano de 2023, foi dado início à preparação do lançamento de um novo concurso.

Após reponderação pela Comunidade Intermunicipal do Douro relativamente ao modelo contratual subjacente à operação de serviço público de transporte a concursar, entendeu dever alterar a natureza jurídica do contrato de serviço público a celebrar, passando a ser um contrato de prestação de serviços, ao invés do modelo concessório que subjazia ao concurso público referido no Considerando anterior, por decisão do Conselho Intermunicipal de 23 de março de 2023.

As peças do procedimento do concurso referido no Considerando anterior, segundo informação dos serviços da CIM Douro, obtiveram parecer prévio vinculativo da AMT em 09 de maio de 2024, encontrando-se em revisão final as respetivas peças concursais, para efeitos da sua aprovação final e autorização da respetiva despesa nos termos legalmente aplicáveis, sendo possível, no momento atual, antever o tipo e o montante de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos municípios.

A versão mais atualizada das peças do concurso público para a aquisição do serviço de transporte rodoviário de passageiros na região do Douro, a lançar pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, encontra-se no Anexo I da presente proposta.

De acordo com os elementos disponibilizados pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, atendendo aos custos operacionais e aos rendimentos inerentes à operação da rede, bem como às atividades acessórias a autorizar no Contrato de Serviço Público, aos quais acrescenta uma margem de lucro de acordo com o disposto no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, prevê-se que, no primeiro ano de operação, o valor máximo da remuneração a pagar ao operador seja de 4.318.385,46€ (quatro milhões, trezentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e cinco euros

e quarenta e seis cêntimos), sem prejuízo das atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis no segundo ano e seguintes ao longo da sua duração de cinco anos e do IVA à taxa legal aplicável.

A transferência pelo Município para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das receitas provenientes do FSPTP, conforme previsto na cláusula 13.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, não se apresenta suficiente para, em conjunto com as transferências a realizar pelos demais municípios que delegaram a competência relativa ao serviço municipal na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, garantir a esta os recursos financeiros necessários para o exercício das competências delegadas.

Para além do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO do valor anual referido anteriormente, poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual - designadamente decorrentes do exercício pelo operador do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro e de pedidos de indemnização por incumprimento contratual, cujo montante máximo não é possível antecipar no momento atual.

A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do Contrato de Serviço Público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser concretizada através da celebração de um Acordo de Financiamento, cuja minuta já aprovada pelo COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO em 30 de outubro de 2024 segue como Anexo II – configurado, neste caso concreto, como complementar ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelo Município.

O financiamento municipal para o exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DOURO das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelos municípios, incluindo este Município de Mesão Frio ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências e enquanto municípios integrantes da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, nos termos deliberados pelo Conselho Intermunicipal da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO.

A repartição do financiamento nos termos do Considerando anterior seguiu o modelo da proporcionalidade quilométrica do serviço público municipal e do serviço público intermunicipal e inter-regional na Rede do concurso, conforme melhor explicitado na Nota Técnica sobre Chave de Repartição da Despesa, junta como Anexo III à presente proposta.

Nessa base, o financiamento necessário para a assunção dos compromissos financeiros a assumir pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO para fazer face ao

exercício das suas competências de autoridade de transportes, particularmente associadas ao novo contrato a celebrar, reparte-se em 28% (vinte e oito por cento) correspondente ao serviço municipal previsto na Rede e 72 % (sessenta e dois por cento) correspondente serviço intermunicipal e inter-regional previsto na Rede, que são competências próprias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, tudo explicitado na referida Nota Técnica junta como ANEXO III.

A repartição entre os municípios da responsabilidade pelo financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das competências de autoridade de transportes que lhe foram delegadas pelos municípios deve ser realizada segundo o critério da produção quilométrica realizada no território de cada município, constando expressamente indicada no Anexo III a comparticipação deste Município de Mesão Frio para o financiamento necessário para o exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das suas competências de autoridade de transportes.

De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação” – a minuta do Acordo de Financiamento consta do Anexo II à presente informação.

As razões referidas anteriormente exigem que o período de vigência do presente Acordo não possa coincidir com a duração do mandato dos órgãos deliberativos dos municípios, devendo manter-se, neste caso particular pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência do contrato de serviço público (isto é, previsivelmente, em 31 de dezembro de 2030), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO para o período posterior.

A despesa em causa, bem como a repartição de encargos e compromissos plurianuais relativa ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das competências nela delegadas por este Município deve ser, nos termos da lei, autorizada e deliberada nos órgãos municipais competentes, prevendo-se a repartição dos encargos contratuais em causa entre os anos 2026 a 2030.

Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências, são receitas da comunidade intermunicipal o produto das contribuições dos municípios associados e as transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes.

Por outro lado, o Município, enquanto associado da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, tem ainda a obrigação de contribuir para as despesas desta que não sejam suportadas em outras fontes de financiamento, sendo competência do Conselho Intermunicipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «deliberar sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da comunidade intermunicipal das despesas não cobertas por receitas próprias».

Deve, assim, ser suportado pelos Municípios, enquanto associados da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, o financiamento necessário para o exercício das competências próprias desta enquanto autoridade de transportes respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais.

A repartição entre os municípios dos recursos financeiros necessários para o exercício pela Comunidade Intermunicipal do Douro das competências próprias desta em matéria de transporte rodoviário de passageiros, foi já deliberado pelo Conselho Intermunicipal da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO em 30 de outubro de 2024, tendo seguido um critério que combina a proporcionalidade quilométrica e a população servida do serviço público intermunicipal e inter-regional, cabendo, a esse título, ao Município de Mesão Frio uma comparticipação, estimada, na despesa relativa às competências próprias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO na percentagem de 0,345 % (zero virgula trezentos e quarenta e cinco por cento).

O financiamento municipal para o exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelos Municípios ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências na parte correspondente a 28 % (vinte e oito por cento) desse financiamento, relativamente à rede municipal indicada, com uma comparticipação do Município de Mesão Frio de 0.00 % (zero por cento) e enquanto município integrante da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, nos termos deliberados pelo Conselho Intermunicipal, na parte correspondente a 72% (sessenta e dois por cento), relativamente à rede intermunicipal e inter regional, com uma comparticipação do Município de Mesão Frio de 0,345 % (zero virgula trezentos e quarenta e cinco por cento).

A repartição do financiamento nos termos dos considerandos anteriores, bem como a sua repartição entre os municípios, está identificado na Nota Técnica sobre Chave de Repartição da Despesa anexo (Anexo III) enviada pela CIMDOuro.

Dos elementos enviados pela CIMDOuro resulta que o Município de Mesão Frio é abrangido apenas pela linha/carreira com o código “305- Régua (Estação) – Sedielos (por Oliveira)” com paragem em Oliveira (Portela) e Oliveira (Pelourinho), sendo a despesa e compromisso plurianual associados à celebração do Acordo de Financiamento, entre a Comunidade Intermunicipal do Douro e este Município, no ano de 2026 no valor de 14.933,76€, no ano 2027 no valor de 15.158,49€, no ano de 2028 no valor de 15.375,20€, no ano de 2029 no valor de 15.682,70€ e no ano de 2030 de 15.996,36€.

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

- Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Acordo de Financiamento, entre a Comunidade Intermunicipal do Douro e os Municípios de os Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Murça, Penedono, Peso da Régua, Sabrosa, São João da Pesqueira, Santa Marta de Penaguião, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa, relativo ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das competências nela delegadas pelos referidos municípios, nos termos da minuta constante do Anexo II à presente proposta, como é o caso deste município, de acordo com o modelo e critérios de repartição descritos no Estudo constante do Anexo III à presente proposta;

- Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a despesa e compromissos plurianuais associados à celebração, pelo Município de Mesão Frio, do Acordo de Financiamento relativo ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das competências nela delegadas pelos referidos municípios suas competências enquanto autoridade de transportes, com repartição de encargos e compromissos plurianuais nos anos económicos 2026 a 2030, nos termos previstos no Anexo IV à presente proposta;

-Aprovar o caderno de encargos e peças concursais do Concurso público para aquisição do serviço de transportes rodoviário de passageiros na região do Douro;

Anexos:

I – Programa de concurso e peças concursais;

II – Minuta de acordo de financiamento;

III –Nota Técnica sobre Chave de Repartição da Despesa;

IV - Proposta de repartição de encargos e compromissos plurianuais.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado, por unanimidade.-----

## **2. Férias Desportivas da Páscoa 2025 – Admissão de novas inscrições**

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“Na reunião da Câmara Municipal do passado dia 05 de março foi aprovado a atividade “FÉRIAS PÁSCOA 2025” e respetivo programa de atividades apenas à respetiva proposta.

Durante o período de inscrições definido para o efeito, foram efetuadas no Balcão Único de Atendimento, um total de 64 inscrições, sendo que 2 delas ficaram condicionadas atendendo ao facto de que aqueles alunos, pese embora sejam residentes no Concelho de Mesão Frio não são alunos do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade – AEPAN.

Assim, determino a aceitação das 4 inscrições que foram admitidas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, levando-se o ato a ratificação na reunião de Câmara de 16/04/2025.

À Câmara Municipal para ratificação.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade.-----